DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VII N.º 1751 | segunda-feira, 8 de dezembro de 2025 | Página: 158

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 08/12/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23/2025 - CP

Altera a Resolução nº 01/2020, que altera o Regulamento Geral das Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária no dia 28 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906/94, e pelo art. 7, VI do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento Geral das Comissões do Conselho Seccional com a inclusão de capítulo e de artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo V - Da Comunicação e Dados Institucionais:

Art. 21 – Cada comissão deverá manter seus dados institucionais de forma oficial, compreendendo:

I - Endereço de e-mail institucional (com domínio @oab.pi.org.br, quando possível);

II - Redes Sociais vinculadas exclusivamente à comissão (Instagram, Facebook, etc);

III - Número de telefone institucional, preferencialmente Whatsapp Business, vinculado à comissão;

IV - Documentos, arquivos, e registros administrativos da comissão.

§ 1º. O(a) presidente da comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua nomeação, deverá formalizar junto à Diretoria da OAB/PI e à Coordenação Geral das Comissões os dados atualizados da comissão, inclusive senhas, contatos e perfis de redes sociais.

§ 2º. Ao término da gestão, o(a) presidente da comissão deverá repassar integralmente à nova presidência e à Coordenação Geral das Comissões todos os dados, senhas, registros e documentos mencionados neste artigo,

mediante termo de transição específico.

§ 3º. A não observância do disposto neste artigo poderá implicar em responsabilização ética ou administrativa, nos termos das disposições da OAB/PI."

Art. 2º Após a inclusão do capítulo descrito no artigo anterior haverá a organização dos dispositivos subsequentes com a consequente renumeração, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo VI – Disposições finais

Art. 22. Os trabalhos da Comissão e suas reuniões obedecerão ao procedimento geral estabelecido no Regimento Interno da OAB Piauí.

Art. 23. O trabalho de suporte às comissões será totalmente realizado pelo Departamento de Comissões e seus funcionários, que diligenciarão para viabilizar a execução dos projetos de comissões que tenham sido aprovados pela Coordenadoria Geral das Comissões. As comissões e seus diretores não deverão buscar diretamente quaisquer outros departamentos da OAB/PI como o departamento de comunicação, cultura e eventos, entre outros. A ligação entre as comissões e os demais departamentos da OAB/PI deverá ser realizada exclusivamente pelo Departamento de Comissões.

Art. 24. Casos omissos serão encaminhados à Coordenadoria Geral das Comissões, para deliberação.

Art. 25. As Comissões deverão possuir Regimentos Internos próprios, disciplinando acerca de suas particularidades, não podendo, no entanto, contrariar o disposto neste Regulamento Geral.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Pleno da OAB Piauí e a partir da data da respectiva publicação."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser republicada o Regulamento Geral devidamente alterado.

Teresina/PI, 28 de agosto de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Jéssica Maria de Lima Rocha

Conselheira Seccional Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil